ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Resolução nº 166, de 21 de setembro de 2016

Dispõe sobre a suspensão do expediente no período natalino e de final de ano.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI,

275, § 6°, da Lei n.º 7.356/1980, e 169 do Regimento Interno, e tendo em vista o

que consta no Processo Administrativo n.º 000760-07.00/07-8, em sessão

administrativa de 21 de setembro de 2016, à unanimidade,

considerando a Resolução nº 02/2014-Órgão Especial do Tribunal de Justiça do

Rio Grande do Sul, que suspendeu o expediente forense do Poder Judiciário

Estadual no período do Natal e do Ano Novo;

considerando o disposto na Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do

Conselho Nacional de Justiça, sobre a regulamentação do expediente forense e

da suspensão dos prazos processuais nesse período;

considerando a necessidade de organização das atividades jurisdicionais no

período do Natal e do Ano Novo;

considerando o caráter ininterrupto das atividades jurisdicionais, que deve ser

garantido quando da suspensão do expediente forense através de sistema de

plantões judiciários;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente forense no Tribunal de Justiça Militar do

Estado e nas Auditorias Militares, no período compreendido entre os dias 20 de

dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017, inclusive.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul <u>www.tjmrs.jus.br</u>

Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas

Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 2º. No período definido no artigo 1º desta resolução, ficarão suspensos os

prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como

a intimação de partes ou advogados, na primeira e da segunda instâncias, exceto

com relação às medidas consideradas urgentes.

Art. 3º. O atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, no âmbito da

primeira e segunda instância, será realizado por meio do sistema de plantão.

Parágrafo Único. A regulamentação do sistema de plantão, no âmbito da

primeira e na segunda instâncias, ficará, respectivamente, ao encargo da

Corregedoria-Geral e do Juiz-Presidente.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de

sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições

em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 21 de setembro de 2016.

Fernando Guerreiro de Lemos

Juiz Presidente

Fábio Duarte Fernandes

Juiz Vice Presidente

Dr. Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Juiz Corregedor Geral

Sérgio Antonio Berni de Brum

Juiz

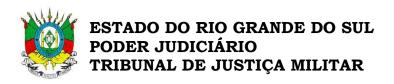
Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

www.tjmrs.jus.br

Av. Praia de Belas, 799 - Bairro Praia de Belas

Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001





Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz

Maria Emília Moura da Silva Juíza

Registre-se e publique-se.

Dirnei Vieira de Vieira Diretor-Geral

Publicado no DJE nº 5.883 de 22 de setembro de 2016.

